

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201503648

Unidade Auditada: Empresa de Planejamento e Logística - EPL

Ministério Supervisor: Ministério dos Transportes

Município: Brasília - DF

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: Antonio Carlos Rodrigues

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014, da Empresa de Planejamento e Logística – EPL, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Quanto aos avanços mais significativos da gestão avaliada, especialmente quanto aos resultados das políticas públicas executadas por intermédio de suas ações finalísticas no exercício de 2014, apesar do pouco tempo de criação, cabe citar inicialmente que houve avanço na elaboração de projeto básico de licitação para contratação de serviços especializados objetivando desenvolver planejamento e a elaboração de bases para um programa de desapropriação e reassentamento, bem como, na elaboração do estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, no âmbito da implantação do TAV - Trem de Alta Velocidade. Cabe ressaltar, também, a interlocução com outros órgãos para o intercâmbio de dados e informações de interesse comum, relacionados ao planejamento da infraestrutura de transportes, bem como o desenvolvimento de atividades e estudos relacionados ao Plano Nacional de Logística Integrada – PNLI.

3. Verifica-se, entretanto, que os trabalhos de auditoria revelaram fragilidades que se relacionam: a) aos controles internos da EPL, comprometendo a integridade da Empresa; b) à deficiência nos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas; e c) a não adoção de medidas efetivas para apuração de responsabilidade quanto à contratação direta e à execução do contrato nº 021/2012, firmado com o Centro de Estudos Avançados Wernher Von Braun, em face das irregularidades apuradas até o momento.

4. Todas as fragilidades remetem principalmente a uma baixa capacidade operacional da Unidade devido à escassez de servidores com competência para desenvolver as respectivas atribuições de análise e acompanhamento, bem assim, em razão de que algumas decisões estão fora de uma governança. Tais fragilidades podem também ser atribuídas às seguintes causas: a) à implementação parcial das rotinas e procedimentos voltados para o aprimoramento dos controles internos existentes; b) a não adoção de medidas para aprimorar os controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas; e c) à falta de resultados das providências adotadas diante das falhas apresentadas pela CGU e que eram de conhecimento da Administração.

5. Particularmente sobre as questões relacionadas à contratação do Centro de Estudos Avançados Wernher Von Braun, a CGU tem oferecido informações de alerta quanto à necessidade de se adotar providências, diante das falhas existentes no processo, sem contudo ter havido uma providência efetiva para o caso. As principais falhas ou irregularidades advindas da referida contratação que resultaram na interrupção da execução do contrato referem-se a outros exercícios (2012 e 2013), ou seja, não estão compreendidas na gestão por ora examinada. Todavia, cabe mencionar que as falhas ou irregularidades cometidas pelos atos de gestão adotados possuem potencialidade de causar prejuízos ao erário, bem como configurar grave desvio relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública, havendo, neste caso, riscos quanto a uma eventual responsabilização dos administradores públicos afetados.

6. Especificamente, no que se refere aos controles internos administrativos, pode-se concluir que os adotados pela EPL, tanto em nível de entidade, quanto nas atividades pertinentes, embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, apresentam fragilidades, precisando ser revistos e aperfeiçoados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto. Cabe ressaltar que dos quesitos avaliados os que foram inexistentes e apresentaram maior deficiência foram: 1) os relacionados ao elemento “Integridade e valores éticos”; 2) a inexistência de determinados procedimentos e normas essenciais à execução de suas atividades; 3) a não difusão dos controles internos administrativos entre os empregados; 4) a inexistência de políticas, procedimentos e rotinas devidamente formalizadas, na sua plenitude, para contratar, orientar, capacitar, avaliar, promover, disciplinar e demitir empregados; 5) os relacionados ao elemento “Políticas e práticas de recursos humanos”; 6) a inexistência de um plano institucional que contemple a avaliação de riscos; 7) a inexistência de manuais de políticas e procedimentos para regulamentação do componente “Informação e Comunicação”; 8) a deficiência no monitoramento quanto ao número das pendências pertinentes aos Órgãos de Controles Interno; 9) a ausência de um sistema de monitoramento relativo à

área administrativa e operacional quanto ao controle patrimonial, financeiro, de contratos e processos e projetos.

7. Apesar do mencionado no parágrafo anterior, foram evidenciados controles internos otimizados e que princípios e processos de controles internos estão integrados aos processos de gestão da organização, o que trouxe um impacto positivo nas questões relacionadas aos controles internos administrativos.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, de setembro de 2015.

WAGNER ROSA DA SILVA
Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura